

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062510/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/11/2022 ÀS 10:09

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109330/2021-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/11/2021
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR SERRA GAUCHA, CNPJ n. 90.615.337/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

1. Salário normativo de ingresso: no valor de **R\$ 1.385,50 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)** na vigência do **contrato de experiência**, que deverá ser de no máximo noventa (90) dias.

2. Salário normativo mínimo para após o término do contrato de experiência:

2.1. O salário normativo mínimo, após o contrato de experiência, será no valor de **R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais)**. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados admitidos até 01 de novembro de 2021, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, no percentual de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

Parágrafo único: Os empregados admitidos após 01 de novembro de 2021 e até 31 de outubro de 2022 terão seus salários reajustados proporcionalmente, observados os percentuais estabelecidos na tabela abaixo incidentes sobre o salário de admissão:

Novembro/2021 - 6,46%	Maio/2022 - 0,30%
Dezembro/2021 - 5,84%	Junho/2022 - 0,00%
Janeiro/2022 - 5,08%	Julho/2022 - 0,00%
Fevereiro/2022 - 4,38%	Agosto/2022 - 0,00%
Março/2022 - 3,34%	Setembro/2022 - 0,14%
Abril/2022 - 1,70%	Outubro/2022 - 0,47%

a. Em hipótese alguma, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, em razão do resultado da variação proporcional supra. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

b. Os salários dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISADO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda legislação aplicável de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicável até o mês de novembro de 2022, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos, formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados a partir de 1º de novembro de 2021 e na vigência da presente convenção, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISADO

As variações até agora previstas serão praticadas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro 2022 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os aumentos salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de novembro de 2022.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

Na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, a Cláusula 16ª da Convenção Coletiva 2021/2023, passa a ter a seguinte redação:

"As empresas pagarão a seus empregados estudantes, ou a (um) filho cursando o 1º grau, até o final do mês de Janeiro de 2022, uma ajuda de custo para material escolar no valor de **R\$ 129,13 (cento e vinte e nove reais e treze centavos)** mediante comprovação de compra de material escolar pelo beneficiário, devendo o mesmo beneficiário comprovar a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo anterior e a matrícula do ano letivo em curso sem que tal ajuda integre para qualquer fim o salário do empregado beneficiado, limitando-se sempre a um benefício por empregado, nos termos da previsão do disposto na alínea "t" do inciso "V", do § 9º, do art. 28, da Lei 9528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal de 1988."

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, a Cláusula 19ª da Convenção Coletiva 2021/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Será pago pelos empregadores aos seus empregados, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos) para cada trabalhador que tiver filho(s), em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, não sendo cumulável este benefício, caso o empregado a ser beneficiado, tenha mais de um filho nesta idade, sendo que esse benefício é limitado a uma cota para cada trabalhador.

1. As empresas poderão manter convênio com creches públicas ou particulares para matrícula e frequência de 01 (um) filho do empregado, na idade delimitada no *caput* desta cláusula, independentemente do número de filhos que tenha o empregado, caso em que o empregador arcará com as despesas de mensalidade.
2. Os auxílios previstos no *caput* e no item 1 desta cláusula não são cumuláveis, sendo que o próprio empregado deverá optar pela modalidade de auxílio creche, quando a empresa mantiver convênio com creches públicas ou particulares.
3. Quando forem empregados do mesmo empregador pai e mãe de filho na idade delimitada no *caput* desta cláusula, apenas um deles receberá o auxílio previsto neste instrumento."

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pela presente convenção, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, que deve ser feita única e exclusivamente

na sede do Sindicato Profissional, por conta e risco deste e deliberação da Assembleia do mesmo, o valor de R\$ 39,23 (trinta e nove reais e vinte e três centavos).

1. As referidas importâncias deverão ser recolhidas em guia especial ao Sindicato Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto. A guia de recolhimento deverá estar acompanhada obrigatoriamente de uma relação nominal de todos os funcionários da empresa, na qual conste o nome do empregado, a data de admissão, salário base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.
2. O desconto e o não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprezadas acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da incidência de correção monetária.
3. Para o caso dos contratos por prazo determinado e contrato intermitente, o valor da contribuição deverá ser proporcional à jornada contratada, considerado como teto o valor de R\$ 39,23 de contribuição para jornada de 220 horas mensais, assegurado um valor mínimo de contribuição de R\$ 18,00 (dezoito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pelo presente instrumento recolherão aos cofres do Sindicato Patronal conveniente duas parcelas a serem satisfeitas a título de contribuição negocial com vencimento nos dias 30 de novembro de 2022 e até o dia 30 de maio de 2023.

1. O valor de cada uma das parcelas será de R\$ 40,45 (quarenta reais e quarenta e cinco centavos) por empregado, observado o montante mínimo de contribuição de R\$ 360,76 (trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) e o valor máximo de R\$ 7.401,75 (sete mil, quatrocentos e um reais setenta e cinco centavos), por parcela.
2. O valor mínimo é devido também pelas empresas que não possuem empregados.
3. O não recolhimento nos prazos previstos importará em multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária, bem como a respectiva cobrança judicial dos valores, com a incidência dos ônus relativos às custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DE CUMPRIMENTO

1. O Sindicato Econômico obriga-se a proceder ao depósito dos termos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho no órgão Regional do Ministério do Trabalho.
2. Deste depósito o Sindicato Econômico dará inequívoca ciência ao Sindicato Profissional e fará a necessária publicidade.
3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas estabelecidas na convenção coletiva celebrada para o período 2021/2023 e que não tenham sido objeto de alteração através do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os editais e atas de Assembleias Gerais, é formalizada em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATA E ASSINATURA

Gramado, RS, 1 de novembro de 2022.



CLAUDIOMAR PORTAL DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL., DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR
SERRA GAUCHA



RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
PRESIDENTE

SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

Anexo (PDF)